



PROCESSO N.º:	75388/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
CNPJ:	24.740.268/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUGENIO PELACHIM
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESTRELA
NÚMERO OS:	5478/2018
EQUIPE TÉCNICA:	CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA – MT.**

Foi(ram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) pela equipe técnica:

**EUGENIO PELACHIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O Poder Executivo do Município gastou com pessoal o equivalente a 60,89% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54% da RCL. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

1.2) *As despesas totais com pessoal do Município de Porto Estrela ultrapassaram o limite máximo de 60% da RCL. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, em conformidade com determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.2) *Ausência de comprovação da disponibilização das contas anuais para os cidadãos na Câmara Municipal e no setor técnico da Prefeitura que a elaborou, em observância ao disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais  $\hat{\lambda}$  sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).



3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentária e leis posteriores, totalizando R\$ 259.605,71. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro sem a existência dos recursos disponíveis, no montante de R\$ 2.666.919,93. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Estrela não dispõe sobre todas as matérias definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

5.2) *O Relatório de Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que deve acompanhar o projeto da LDO/2017, não contém informações transparentes, claras e compreensíveis em relação às informações que o documento deve trazer em atendimento à sua finalidade. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas anual, fora do prazo legal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

**7) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *Transferência de recursos para a Câmara Municipal realizada em dezembro de 2017, no valor de R\$ 21.353,77, sem finalidade que a justifique e sem registro contábil e financeiro, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I e II do artigo 35 da mesma lei. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, sugere-se a citação do(a) responsável acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, oportunizando à(o) mesma(o) a apresentação das justificativas devidas.

Submete-se o processo para vossa apreciação.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2018.

VALDIR CEREALI

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO